

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LUCCA NOLASCO VIEIRA

**GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL: AS AÇÕES PARADIPLOMÁTICAS
CLIMÁTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VITÓRIA
2022**

LUCCA NOLASCO VIEIRA

**GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL: AS AÇÕES PARADIPLOMÁTICAS
CLIMÁTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani.

VITÓRIA

2022

LUCCA NOLASCO VIEIRA

**GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL: AS AÇÕES PARADIPLOMÁTICAS
CLIMÁTICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ___ de dezembro de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Rhiani Salamon Reis Riani
Orientador

Prof(a).
Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

RESUMO

A humanidade vivencia uma crise climática e os efeitos da mudança do clima não respeitam fronteiras. Diversos acordos internacionais de enfrentamento a crise climática foram firmados em fóruns multilaterais, mas o desafio ainda persiste. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a necessidade de amplos esforços globais para se solucionar a crise climática. Se o problema do clima é complexo e transfronteiriço, fundamental se faz a atuação conjunta de diversos atores internacionais na busca por resolução do problema global comum do clima. Deste modo, este trabalho tem por objetivo demonstrar a atuação do ator subnacional - Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento das mudanças climáticas. Neste viés, como pergunta de pesquisa tem-se: é legítima a atuação do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento dos problemas oriundos das mudanças climáticas? Para responder esta pergunta, recorreu-se ao método de abordagem ao método de abordagem hipotético-dedutivo, uma vez que pressupõe que o fenômeno da paradiplomacia e da governança global legitimam a atuação do Estado do Espírito Santo nas ações de enfrentamento dos problemas climáticos. Para tornar possível o escopo deste estudo, foram utilizadas, como técnicas procedimentais, as pesquisas documental e bibliográfica.

Palavras-chave: Governança Ambiental Global; Paradiplomacia Capixaba; Mudanças Climáticas.

RIASSUNTO

L'umanità sta vivendo una crisi climatica e gli effetti del cambiamento climatico non rispettano i confini. Diversi accordi internazionali per affrontare la crisi climatica sono stati firmati in forum multilaterali, ma la sfida persiste. L'Organizzazione delle Nazioni Unite (ONU) riconosce la necessità di un ampio impegno globale per risolvere la crisi climatica. Se il problema del clima è complesso e transfrontaliero, è essenziale che i vari attori internazionali agiscano insieme per cercare di risolvere il problema climatico globale comune. Pertanto, questa monografia mira a dimostrare il ruolo dell'attore subnazionale - lo Stato di Espírito Santo - nel contesto di affrontare il cambiamento climatico. In questo senso, la domanda di ricerca è: l'azione dello Stato di Espírito Santo è legittima nel contesto di affrontare i problemi derivanti dal cambiamento climatico? Per rispondere a questa domanda, è stato utilizzato l'approccio ipotetico-deduttivo, poiché presuppone che i fenomeni di paradiplomazia e di governance globale legittimino l'azione dello Stato dell' Espírito Santo nell'affrontare i problemi del cambiamento climatico. Per rendere possibile la portata di questo studio, sono state utilizzate come tecniche procedurali la ricerca documentale e bibliografica.

Parole chiave: Governance ambientale globale; Paradiplomazia Capixaba; Cambiamenti climatici.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. O REGIME INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	8
2.1 REGIME INTERNACIONAL: DEFINIÇÃO E DINÂMICA	8
2.2 CONVENÇÃO-QUADRO SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA: A 1ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA.....	9
2.3. PROTOCOLO DE QUIOTO: A 2ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA	11
2.4 ACORDO DE PARIS: A 3ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA	13
3. GOVERNANÇA GLOBAL E A PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA: A ATUAÇÃO DOS ESTADOS SUBNACIONAIS NO ENFRENTAMENTO DA MUDANÇA DO CLIMA	16
3.1 O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA: DEFINIÇÃO E DINÂMICA	16
3.2 GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA	20
4. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA SUBNACIONAL EM AÇÃO	24
4.1 O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA EM AÇÃO: AS AÇÕES DE MATERIALIZAÇÃO DA PARADIPLOMACIA CAPIXABA NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	25
4.1.1 Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021: Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR.	26

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS36

REFERÊNCIAS.....38

1 INTRODUÇÃO

No contexto da contemporaneidade, é cediço que o aquecimento global é real. Como efeito desse novo quadro climático em desequilíbrio, constata-se as mudanças nas condições dos ecossistemas ocorrem com frequência. Em outras palavras, o planeta vivencia uma crise climática.

Ora, sabemos que pela sua natureza transnacional, as mudanças climáticas não conhecem fronteiras, uma vez que onde as emissões são geradas, necessariamente não será onde ocorrerão os maiores efeitos. A exemplo, notamos, países insulares com emissões de GEE insignificantes são os mais afetados por mudanças no ecossistema terrestre devido ao aumento do nível do mar.

Diversos acordos internacionais de enfrentamento a crise climática foram firmados em fóruns multilaterais, mas o desafio ainda persiste. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a necessidade de amplos esforços globais para se solucionar a crise climática. Se o problema do clima é complexo e transfronteiriço, fundamental se faz a atuação conjunta de diversos atores internacionais na busca por resolução do problema global comum do clima.

Deste modo, este trabalho tem por objetivo demonstrar a atuação do ator subnacional - Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento das mudanças climáticas. Neste viés, como pergunta de pesquisa tem-se: é legítima a atuação do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento dos problemas oriundos das mudanças climáticas?

A temática possui relevância científica e social, pois se trata de um assunto atual e observa-se muito a atuação do governo capixaba nas Conferências Internacionais Climáticas e formalizando acordos internacionais sobre o tema. Além disso, se só os países podem formalizar tratados internacionais e o problema climático é mundial, que mecanismo internacional ou fenômeno está legitimando a atuação do

Estado capixaba? Consiste em uma indagação que será respondida no decorrer deste trabalho.

Para responder esta pergunta, recorreu-se ao método de abordagem ao método de abordagem hipotético-dedutivo, uma vez que este método parte de um problema (uma lacuna no conhecimento) para o qual se apresenta uma solução provisória que será testada ou avaliada (LAKATOS; MARCONI, 1991, p. 95). Nos limites deste trabalho, pressupõe que o fenômeno da paradiplomacia e da governança global legitimam a atuação do Estado do Espírito Santo nas ações de enfrentamento dos problemas climáticos. Para tornar possível o escopo deste estudo, foram utilizadas, como técnicas procedimentais, as pesquisas documental e bibliográfica.

Com disso, por meio da metodologia delimitada, o trabalho irá estruturar-se em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentada as três fases do regimento Internacional das Mudanças Climáticas, apresentando os principais tratados internacionais do tema – Convenção Quadro sobre Mudanças Climáticas, Protocolo de Quioto e Acordo de Paris.

No segundo capítulo, será tratado dos fenômenos da paradiplomacia e da governança ambiental global, bem como abordar-se-á a dinâmica e importância por meio da doutrina especializada sobre o tema.

No último capítulo, será apresentada as ações do Estado do Espírito Santo no contexto das mudanças climáticas, suas principais normas jurídicas e instrumentos políticos de atuação no combate da crise climática global, em especial, a ocorrência nos últimos anos, pós Conferência das Partes de 26 (COP 26).

À luz do que foi demonstrado, tem-se claramente que este trabalho poderá contribuir para mudanças significativas no processo normativo, político, socioeconômico e ambiental, uma vez que buscará discutir a legitimação da atuação capixaba na pauta da agenda climática global, haja vista que se apresenta

fundamental para o enfrentamento do problema comum da humanidade: as mudanças climáticas.

2 O REGIME INTERNACIONAL DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

2.1 REGIME INTERNACIONAL: DEFINIÇÃO E DINÂMICA.

O mundo está discutindo as mudanças climáticas, bem como metas relacionadas à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), tentando evitar temperaturas insustentáveis no planeta e reduzir o impacto das mudanças climáticas no meio ambiente, embora ainda haja quem não acredite na gravidade da atual situação ambiental do planeta Terra em termos de impacto ambiental causado pelas ações antrópicas.

Consequentemente, sem progresso nas medidas para mitigar os impactos ambientais, cientistas, acadêmicos e a sociedade civil mundial acreditam que as mudanças na temperatura média global podem ultrapassar 2°C até 2100, levando a enormes desequilíbrios ambientais associados à perda de biodiversidade e muitas outras consequências graves e complexas que colocarão em risco a existência humana dentro de alguns anos (ONU, 2020).

Como efeito deste panorama, o Regime Internacional de Mudanças Climáticas foi formalizado em 1992 a partir da assinatura da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas. Posteriormente, esse foi suplementado com o Protocolo de Kyoto (1997) e o Acordo de Paris (2015).

A estrutura e os desafios do Regime só são integralmente compreendidos a partir de seus antecedentes históricos e institucionais. Neste sentido, Stephen Krasner (1995, p. 02) define Regimes Internacionais como: “[...] princípios, normas e regras implícitos ou explícitos e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno dos quais convergem as expectativas dos atores”.

Eles são criados para se promover a cooperação entre os países com o objetivo de solucionar problemas de interesse comum da humanidade¹. Consiste em uma construção institucional duradoura sobre uma pauta específica de interesse comum internacional (GONÇALVES, 2011). Além disso, possui como finalidade a facilitação para a realização e a ocorrência de acordos internacionais de enfrentamento ou a solução de problemas comuns da comunidade mundial (GONÇALVES, 2011).

Neste sentido, o capítulo apresentará uma breve narrativa sobre a ascensão da pauta ambiental na política e a consequente conscientização da sociedade sobre a influência antrópica negativa no Planeta. Na sequência, contextualizar-se-á a criação do regime específico para as mudanças climáticas.

2.2 CONVENÇÃO-QUADRO SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA: A 1ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas é a base a partir da qual o Regime Internacional de Mudanças Climáticas ergue-se. Ela fornece a moldura em que os esforços e comprometimentos internacionais de mitigação e adaptação são desenvolvidos. Seu papel é extremamente importante porque leva em conta, pela primeira vez, o conhecimento científico sobre o funcionamento do sistema climático da Terra, bem como dados demográficos e políticos dos países membros. Isso resulta em provisões de longo prazo, inovadoras e que incorporam conceitos de desenvolvimento sustentável. (FLORES, 2017).

Foi subscrita em 09.05.1992 por 154 nações e a Comunidade Europeia, com vigência em 21.03.1994, ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro pelo Decreto

¹ Segundo Rhiani Riani (2022, p. 85), “as fontes dos Regimes são exclusivamente aquelas originárias dos atos entre Estados, nos moldes previstos no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, a qual é referência para as fontes formais do Direito Internacional”.

legislativo 01/1994 e promulgada pelo Decreto presidencial 2.652/1998. Sobre a Convenção Quadro, Guido Soares (2001) afirma:

“[...] tipo de convenção que traça, como uma grande moldura, os limites normativos, ou espaço normativo, dentro dos quais os órgãos instituídos pela Convenção, no exercício de suas atribuições normais, pudessem preencher, com normas especiais, seja para esclarecimento e detalhamento do texto do tratado, seja com normas novas [...], numa atividade inovadora, sem ter de recorrer a procedimentos pesados”.

O objetivo final desta Convenção e de quaisquer instrumentos jurídicos com ela relacionados, que adote a Conferência das Partes, é o de alcançar, em conformidade com as disposições pertinentes desta Convenção, a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera num nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Esse nível deverá ser alcançado num prazo suficiente que permita aos ecossistemas adaptarem-se naturalmente à mudança do clima, que assegure que a produção de alimentos não seja ameaçada e que permita ao desenvolvimento econômico prosseguir de maneira sustentável (BRASIL, 1998).

O objetivo da Convenção era uma estabilização das concentrações de gases de efeito estufa (art. 2º). Ademais, o referido tratado é pautado nos princípios do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade comum, porém diferenciada e da precaução (GRANZIERA, 2014, p. 359). Por ser o primeiro documento que instaura o Regime Internacional das Mudanças Climáticas, seu conteúdo, por ser uma Convenção-Quadro apresentava compromissos genéricos, que seriam, com o passar dos anos, por meio das Conferências das Partes (COPs) ser complementado por compromissos mais específicos e audaciosos, como, por exemplo, os documentos Protocolo de Quioto (1997) e o Acordo de Paris (2015).

As Conferências das Partes são reuniões internacionais, organizadas pelo secretariado do Regime do Clima, responsáveis por dar a resiliência e a robustez na dinâmica de busca por efetividade dos objetivos e princípios do Regime

Internacional (YOUNG, 2010). Importantes COP`s foram a “3” (Quioto – 1997) e a “21” (Paris – 2015), que serão abordadas a seguir.

2.3 PROTOCOLO DE QUIOTO: A 2ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA

Como mencionado anteriormente, o texto da Convenção instituiu o Regime Internacional de Mudanças Climáticas. Em razão das especificidades da questão ambiental, o texto contém provisões para que o arranjo sempre se mantenha atualizado e relevante, ou seja, adotou a técnica da evolução normativa gradual (GRANZIERA, 2014, p. 361). Este modelo de revisão permanente permite que compromissos jurídico-políticos sejam firmados na medida em que os problemas climáticos surjam e o conhecimento científico se desenvolva para um melhor enfrentamento dos efeitos das mudanças do clima.

Sob este prisma, criou-se o Protocolo de Quito. O referido Protocolo foi adotado em 11 de dezembro de 1997, e seu conteúdo apresentava detalhadas obrigações dos países desenvolvidos e reafirmava compromissos assumidos pelos países em desenvolvimento (GRANZIERA, 2014).

Conforme afirma Norma Sueli Padilha (2010, p. 88):

“O protocolo de Quioto é o instrumento legal vinculante da Convenção do clima, nele tendo - se estabelecido, de forma concreta, as metas obrigatórias de redução dos gases do efeito estufa a serem alcançadas pelos países desenvolvidos, enquanto principais responsáveis pelas emissões históricas dos últimos cem anos, pela poluição da atmosfera terrestre”.

Tratava-se de um documento de um documento jurídico de 24 artigos e dois anexos. Conforme afirma Maria Luiza Granziera (2014, p. 362) “aos países desenvolvidos e outros países incluídos no Anexo I da Convenção coube a meta de reduzir, entre 2008 e 2012, as emissões de gases causadores de GEE em pelo menos 5% em relação aos níveis apresentados em 1990”.

Assim, cada país, a partir da meta delimitada acima, deveria adotar os esforços necessários para cumpri-la. Entretanto, o Protocolo ofereceu um rol exemplificativo de mecanismos para mitigação e cumprimento, tais como, por exemplo: eficiência energética; práticas sustentáveis de manejo florestal e reflorestamento; e pesquisa científica (GRANZIERA, 2014).

Outro mecanismo de mitigação do efeito das mudanças do clima proposto pelo Protocolo foi o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no artigo 12, que consiste, segundo Maria Luiza Granziera (2014, 362):

“[...] um mecanismo de flexibilização criado no Protocolo de Kyoto com o objetivo de auxiliar os países desenvolvidos a alcançarem suas metas de redução e limitação das emissões de GEE, concomitantemente à implementação do desenvolvimento sustentável em países em desenvolvimento”.

O mecanismo de desenvolvimento limpo demonstra importante para auxiliar os países, contudo, muitos não conseguiram cumprir as metas delimitadas pelo Protocolo. Assim, em dezembro de 2011, foi realizada a 17ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-17), em Durban, que estabeleceu a 2ª Fase de compromissos para dar continuidade aos objetivos do Protocolo (CETESB, 2020).

Muitos países desenvolvidos do Anexo I viram-se sobrecarregados de obrigações onerosas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, enquanto obrigações equivalentes não se aplicavam a seus principais concorrentes, os países em desenvolvimento (SCOVAZZI, 2021). Em 2012, na COP-18, os países signatários do Protocolo adotaram algumas alterações em Doha, no Catar, as quais estabeleceram novas obrigações, aplicáveis no período de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2020 (SCOVAZZI, 2021). Entretanto, sabendo das dificuldades da efetividade do Protocolo de Quioto, em 2015, na cidade de Paris, os países membros, sob o manto da Organização das Nações Unidas (ONU), iniciaram um processo para a discussão de um novo compromisso climático mais audacioso, denominado de Acordo de Paris.

2.4 ACORDO DE PARIS: A 3ª FASE DO REGIME INTERNACIONAL DO CLIMA

Em seguida, a decisão de iniciar as negociações foi aprovada na COP-17 (em 2011) e designado ao Grupo de Trabalho *Ad Hoc* sobre a Plataforma de Durban para a Ação Reforçada que deveria arquitetar um instrumento legal inovador a ser instituído até a 2015. (FLORES, 2017).

Quatro anos se passaram, até chegar em 2015, na COP 21, em Paris. Esta Conferência climática representou uma esperança de cooperação para o enfrentamento dos desastres climáticos sentidos pela humanidade. Por isso, aguardava-se um documento jurídico inovador, ambicioso e justo capaz de criar metas e ações substanciais de mitigação dos efeitos climático e de adaptação (TRINDADE; RIANI, 2016).

Conforme afirma Rhiani Riani (2017, p. 145):

“O Acordo de Paris é um documento *hard law*, pois apresenta artigos, com metas bem estabelecidas e prazos para seu cumprimento. Foi responsável por resgatar o multilateralismo, ou seja, resgatar a cooperação internacional sobre um tema sensível no ambiente global que é a mudança climática”.

Nessa toada, há a necessidade de destacar que o Acordo se tornou o primeiro tratado global sobre mudanças climáticas que mantém obrigações políticas para todos os Países Partes do Regime Internacional do Clima. É um híbrido que consagra abordagens *bottom up* e *top down* para a governança climática global. Com isso, o documento inova ao deixar que o conteúdo de política interna seja livremente arquitetado pelos governos desde que esses sigam as obrigações de desenvolver, implementar e fortalecer ações mitigadoras regularmente. As ações internas são executadas com base nas chamadas Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas. (FLORES, 2017).

Sobre as chamadas Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas, conforme arrazoa Rhiani Riani que (2017, p. 145),

“Os compromissos dos países serão realizados por intermédio das chamadas “Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas” (INDC – sigla em inglês). É através da INDCs que cada país irá apresentar sua contribuição de redução de emissões dos gases de efeito estufa, sendo que cada contribuição deverá ser comunicada a cada cinco anos ao secretariado da COP (artigo 4o, do Acordo de Paris). Ao apresentar os INDCs, os países devem promover com integridade ambiental, transparência, exatidão e consistência os compromissos assumidos”.

Nesses estão descritas as disposições de redução de emissões dos gases de efeito estufa de cada país, sendo que essas foram confeccionadas a partir do que cada governo considera viável em seu cenário social e econômico particular.

Ocorre que um dos pontos positivos do instrumento é o de respeitar o princípio do Direito Internacional de "não ingerência" ao não impor nenhum tipo de legislação estritamente específica: as Partes devem somente publicizar qual porcentagem de emissões se comprometem a reduzir e em que prazo (FLORES, 2017). Além do aspecto não obrigatório das NDCs, outro aspecto relevante é o fato de que o Acordo de Paris ameniza a dicotomia entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos estabelecida através do Anexo I da Convenção" e convoca todas as Partes a preparar comunicar e manter as NDCs. Assim, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, permanece e referências aos países desenvolvidos e em desenvolvimento são feitas ao longo do acordo com diferenças nas disposições, por exemplo, no que diz respeito às finanças e ao desenvolvimento de capacidades (TRENNEPOHL, 2022).

Nesse contexto, em novembro de 2022 a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) divulgou NDC do Brasil, enviada pelo governo federal para atualizar suas metas voluntárias de redução de gases de efeito estufa.

No documento, o Brasil prevê reduzir suas emissões em 37% em 2025 e em 50% em 2030, ambas em relação a estimativas do 4º inventário nacional para o ano de 2005. Assim, visualizando em números, são 314 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO₂eq) a mais para 2025 e 81 milhões de toneladas de CO₂eq para 2030 em relação à meta apresentada na NDC original em 2016. (LISBOA, 2022)

Em suma, no contexto global, o Acordo de Paris foi aprovado pelos 195 países Parte da UNFCCC e entrou em vigor em tempo recorde, apenas um ano após ser assinado. Além disso, muitos países apresentaram suas contribuições NDCs em dezembro de 2020, como início do processo de vigência do novo acordo climático de Paris. (FLORES, 2017)

Sob este panorama, o próximo capítulo irá discutir a abordagem feita nos capítulos anteriores, estabelecendo uma relação com os assuntos tratados em teoria com a sua aplicação na realidade local do Estado do Espírito Santo.

3 GOVERNANÇA GLOBAL E A PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA: A ATUAÇÃO DOS ESTADOS SUBNACIONAIS NO ENFRENTAMENTO DA MUDANÇA DO CLIMA

3.1 O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA CLIMÁTICA: DEFINIÇÃO E DINÂMICA

Os governos subnacionais fazem parte de um dos mais desafiadores problemas do século XXI, tais quais, as mudanças climáticas globais. O enfrentamento dos problemas comuns da humanidade necessita de uma atuação conjunta de todas as autoridades globais (RIANI, 2022). Segundo MACEDO e STELZER (2015), a governança ambiental global sofre a influência direta dos atores internos e externos à via internacional. A inserção dos governos subnacionais no enfrentamento das mudanças ambientais globais é umas das facetas dessa nova forma de governança.

A paradiplomacia é definida por Noé Cornago Prieto (2004) como:

[...] o envolvimento de governo subnacional nas relações internacionais, por meio do estabelecimento de contatos formais e informais, permanentes ou provisórios (*'ad hoc'*) com entidades estrangeiras públicas ou privadas, objetivando promover resultados socioeconômicos ou políticos, bem como qualquer outra dimensão externa de sua própria competência constitucional.

Sob esta óptica, temos em evidência que a paradiplomacia compreende as relações internacionais realizadas por atores governamentais distintos do governo central (estados, regiões, províncias, departamentos, comunidades, cidades), que podem ou não acompanhar a agenda internacional do Estado-Nação (NUNES, 2005).

Assim ela pressupõe a existência de uma descentralização estatal, desenvolvendo-se com maior tranquilidade em Estados democráticos e federativos que atribuem competências próprias aos governos subnacionais, permitindo que desenvolvam

políticas tendentes a alcançar padrões de desenvolvimento adequados para seus territórios (DIAS, 2014), sem, contudo, estar limitada aos Estados federados (RODRIGUES, 2008), bastando que a estrutura interna permita que essas esferas de governo desenvolvam atuações externas, ou seja, relações internacionais de certa forma desvinculada ao governo central.

Conforme Barros (2009), a expressão “paradiplomacia” designa a atuação dos governos não centrais no sistema internacional. Percebia esse movimento de internacionalização parecido com aquele exercido pelos governos nacionais e, dessa forma, acreditava em um movimento paralelo à diplomacia estatal.

A literatura especializada identificou as várias chaves para este movimento próspero além das fronteiras estatais. O fato é que as negociações para fazer avançar o regime internacional de combate ao aquecimento global são atualmente muito fracos, assim, quando o contexto internacional não está em boa forma, os resultados são previsíveis (REI, PINHO, 2020)

Nesse sentido, Fabriz e Abreu (2014) salientam sobre questão do dever de proteção:

Ao trata-se do dever de proteção do meio ambiente, por ser uma questão de direito difuso, fica evidente que os benefícios atingem toda a sociedade, não apenas em seu aspecto sincrônico (gerações presentes), mas também anacrônico (gerações futuras), extrapolando, inclusive, os limites temporais e físicos, haja vista que a tutela ambiental visa a garantia da qualidade de vida de seres humanos que sequer se encontram no planeta. As consequências positivas do dever de preservação do ambiente geram efeitos intergeracionais.

A solução ou enfrentamento do problema climático exige uma atuação para além do Estado. Os efeitos e desafios climáticos são multiníveis (internacional, nacional, regional e local). Assim, a abordagem da mudança climática fortalece outras autoridades e centros de tomada de decisão, em particular governos subnacionais, que são levados a dar uma resposta proativa de contribuições as mitigações de

emissões de gases de efeito estufa (GEE), pois sofrem diretamente os impactos da mudança climática (SETZER, 2013).

Assim, apesar das restrições constitucionais que alguns governos subnacionais enfrentam para desenvolver o que é conhecido como relações externas, na prática sua presença nos fóruns internacionais é cada vez maior e ativa. De tal modo, ao falar de paradiplomacia ambiental, é feita referência às condições necessárias para iniciar um processo de engajamento internacional em uma agenda global onde a maioria dos governos subnacionais tem poderes legislativos e administrativos sobre as fontes mais importantes de emissões de GEE (REI et al., 2012).

A complexidade da resposta internacional, bem como a necessidade de ações práticas para enfrentar os problemas ambientais globais, tornaram possível e deram legitimidade ao surgimento progressivo de novas formas de autoridade, que reivindicam uma revisão da lógica e da arquitetura do Regime Internacional de Mudanças Climáticas (REI & FARIAS, 2015). Nessa toada, Andreas Nölke e Jean-Christophe Graz (2007) há muito afirmaram a legitimidade democrática e a qualidade desses novos modelos em vários campos da política ambiental global. Em outras palavras, problemas ambientais globais, entre outros, só terão soluções satisfatórias se forem negociadas e regulamentadas por uma ampla gama de assuntos e atores.

A paradiplomacia permite a atuação no cenário internacional de outros atores internacionais além dos clássicos sujeitos de Direito internacional (GARCEZ, 2019).

Sob esta perspectiva, é assim que através da governança ambiental global, diferentes formas e níveis complementares de luta contra problemas ambientais reais têm sido executados no contexto da América Latina. Como resultado, o progresso alcançado no âmbito do Acordo de Paris tem sido baseado em atividades realizadas em nível infra-estatal e transnacional por atores que não fazem

formalmente parte do sistema jurídico internacional, mas que já alcançaram um status reconhecido.

De fato, apesar de suas próprias limitações devido à falta de status internacional, na prática os governos subnacionais criam relações técnicas uns com os outros e esta prática tem influenciado a essência das relações internacionais, tradicionalmente baseadas na cooperação entre Estados, e introduziu outros níveis estratégicos de cooperação, dando assim origem à cooperação nas dimensões local-regional-global. (REI & FARIAS, 2015).

A dimensão subnacional aborda as realidades locais e possibilita a estruturação de ações em redes globais de estados, departamentos, municípios e províncias, que estão ganhando cada vez mais destaque no contexto internacional como um componente importante da estratégia de internacionalização das regiões.

A participação nessas redes constitui uma estrutura institucional apropriada que permite aos governos subnacionais trocar experiências bem-sucedidas de gestão territorial e cooperar uns com os outros em questões de relevância ambiental, a fim de melhorar a qualidade da gestão pública local.

As redes paradiplomáticas estão, portanto, se tornando cada vez mais reconhecidas e estão assumindo progressivamente um papel importante nos processos decisórios multilaterais, o que implica mudanças na estrutura organizacional e nas relações de governança.

Assim, pode-se inferir que paradiplomacia está alavancada no cenário do Direito Ambiental Internacional e dos Estados subnacionais para o enfrentamento de problemas ambientais globais, por intermédio, por exemplo, de acordos com entes pelas redes internacionais. (GALVÃO, REI E GIANINI, 2019).

E, naturalmente, os impactos das iniciativas subnacionais sobre governança ambiental global acabam alcançando maior impulso quando os atores subnacionais atuam de forma organizada em redes horizontais de cooperação. (BULKELEY, 2010).

No cenário internacional, a atuação dos governos subnacionais acontece por intermédio de movimentos paradiplomáticos (RIANI, 2022). A inserção dos governos subnacionais na esfera internacional é denominada de paradiplomacia (RIANI, 2022). Já o termo paradiplomacia ambiental, para Brian Hocking (2004), “diz respeito às iniciativas transnacionais estabelecidas por uma região ou por um estado subnacional para combater problemas ambientais globais”.

Destarte, a paradiplomacia é indutora da modernização do Direito Internacional, mas dele não depende para se desenvolver. A segurança jurídica dessas relações se assenta na magnitude e importância da cooperação multilateral para enfrentamento dos problemas globais e não necessariamente em um reconhecimento formal de algo que já se encontra consolidado no sistema internacional.

3.2 GOVERNANÇA AMBIENTAL GLOBAL COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

É intrínseco mencionar que, muitas vezes, os ambientais e suas consequências excedem o conceito geopolítico de território. A exemplo, podemos citar as consequências do aquecimento global, poluição, acidentes ambientais, dentre outros. Assim, as soluções também devem partir de todos os atores interessados em manter a paz sustentável (YAGHSISIAN, 2015).

O tradicional enfrentamento dos problemas globais, por meio de acordos firmados por consenso entre as Nações soberanas, demonstrou-se insuficiente para dar respostas aos desafios ambientais da humanidade. Assim, este déficit de eficiência,

atrelada à complexidade dos problemas ambientais, abre espaço para a participação de novos atores, ou seja, novas formas de autoridade (REI, GRANZIERA, 2015, p. 155), que apesar de carecerem dos elementos da soberania, autonomia e controle, recebem progressivamente uma legitimação voluntária da sociedade (DEDUERWAERDERE, 2005).

O conceito de governança surge como um conjunto de relações intergovernamentais, a intensificação da participação de outros atores no cenário internacional alterou o sentido da prevalência estatal, levando Lawrence S Finkelstein (1995) a afirmar que governança global “*appears to be virtually anything*”².

Sob este panorama, Herkner, Leite e Silva (2020) complementam:

Por mais que a atividade de governança esteja incorporada em estruturas geopolíticas específicas, ela se desdobra em múltiplas redes institucionais e em interação para além de seus territórios nacionais.

Assim, a governança se manifesta como meio e processo para administrar problemas de forma ampliada, porque permite a participação de Estados e setores privados, mas sem precisar recorrer a adoção da coerção, porque se assenta e desenvolve pela cooperação. Nessa óptica, por se basear no consenso e não na imposição da força e poder, seus objetivos e as formas escolhidas para atingi-los tendem a ser mais duradouros, ou seja, ela representa “a soma das várias maneiras como os indivíduos e instituições, públicos e privados, gerenciam seus negócios comuns, sendo um processo contínuo através do qual, interesses conflitantes ou diversos podem ser acomodados e ações cooperativas podem ser tomadas” (CGG, 1995).

² [Global Governance] “aparenta ser virtualmente qualquer coisa”. Tradução do autor.

Por outras palavras, na análise das consequências desta dualidade e dos esforços para a ultrapassar ou adaptar a ela. Portanto, através da governança ambiental global, foram criadas diferentes formas de responsabilidade e níveis de ação para enfrentar e adaptar-se aos problemas ambientais de uma forma complementar. Como consequência, e neste caso é uma questão de habilidade política e criatividade, o avanço dos regimes jurídicos tem sido sustentado e gerado resultados em atividades de desenvolvimento a nível infra-estatal e transnacional e por atores que ainda não são formalmente partes do sistema jurídico internacional.

E para que ocorra uma eficiente e eficaz transformação nos cenários da temática ambiental, e aconteça a efetivação do Desenvolvimento Sustentável, é fundamental a participação de todos os atores governamentais, organismos internacionais, organizações não governamentais, corporações privadas e a sociedade civil. Não haverá desenvolvimento sustentável sem boa governança ambiental global. (GRANZIERA, RIANI, p. 305)

No Brasil, esse fenômeno se intensificou nas últimas décadas, mesmo que de forma heterogênea. Apesar da diferença na repercussão da cooperação descentralizada entre os governos subnacionais brasileiros, parece evidente que se trata de um fenômeno importante que se manifesta tanto subnacionalmente quanto na esfera federal. [...] Desta feita, surgiram novos desafios, não mais unicamente adstritos ao contexto local ou nacional, e sim já ultrapassando barreiras territoriais na busca de um auxílio multilateral. Ganhando força nesse contexto, as teorias que tratam da governança, em que não apenas existe o cenário estatal, mas este com o amparo de estratégias com participação de diversos atores, buscando soluções inovadoras. [...] Logo, os governos subnacionais buscam investimentos, promovendo através de projetos e políticas públicas suas potencialidades, e trocas estratégicas para a solução de problemas comuns a Estados e governos nacionais ou mesmo subnacionais. (GALVÃO, REI E GIANINI, 2019).

Sob este véu, José Vicente Lessa (2002) coaduna que:

É preciso admitir que a paradiplomacia resulta de uma conjugação de favores estruturais: a chamada “crise de Estado”, o processo mundial de globalização e o atual momento de consolidação democrática e busca de fortalecimento do federalismo. Em outras palavras, afigura-se como efeito visível de um movimento para ocupar um espaço negociador não preenchido pelos governos centrais, seja em razão dos limites físicos de seus aparelhos burocráticos, seja em função das especificidades dos interesses regionais e locais. Este seria um ganho real de espaço e de poder obtido pelos governos não-centrais no palco das relações internacionais e que encontra um princípio legitimador na busca por formas mais democráticas de encarar a autonomia de ação desses governos.

A partir desta perspectiva, Rei e Carvalho (2015, p. 104) nos ensinam que é por meio da governança ambiental global que “diferentes formas e níveis de enfrentamento dos problemas ambientais passam a coexistir numa dinâmica de complementaridade”.

Isto posto, Rei, Setzer e Cunha (2012, p. 55) estabelecem na doutrina que:

“[...] os problemas que afetam o mundo hoje exigem uma resposta de múltiplos atores, em múltiplas escalas, cabendo aos governos subnacionais o papel crucial de desenvolver e implementar as políticas necessárias à promoção do paradigma da sustentabilidade mais próximos do cidadão”.

Por conseguinte, poderemos observar no capítulo a seguir que esse movimento realizado pelos entes subnacionais abre caminho para a participação de novos atores, sociedades científicas mais técnicas, agregando até mais conhecimento aos Estados centrais, possibilitando a elaboração e aplicação das regras comuns das organizações internacionais, viabilizando a construção de um novo pacto de legitimidade, centrado na governança ambiental global. (GALVÃO, REI E GIANINI, 2019).

4 O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA SUBNACIONAL EM AÇÃO

As instituições subnacionais e redes paradiplomáticas, no campo ambiental, dão uma boa conta dos benefícios que elas obtêm com a cooperação multilateral em vários níveis, e de uma forma extremamente positiva, que é a prática do diálogo técnico e engajamento político no âmbito de uma complexa agenda internacional.

Em muitas partes do mundo, regiões, províncias, departamentos que são membros de redes paradiplomáticas estão experimentando um crescimento econômico significativo. E isto permitiu o estabelecimento de um caminho de diálogo que se estabelece a seguir: com base neste crescimento econômico, que nem sempre é sustentado, é possível ajudar a criar sistemas políticos mais justos, sociedades mais abertas, inclusivas, que respeitem os direitos humanos e o meio ambiente.

Conforme discutido de forma extensiva anteriormente, as mudanças climáticas surgiram como um novo problema, de interesse global, cujos efeitos não atingem somente a natureza e o bem-estar humano, refletindo e impactando, principalmente, na economia (LECOURS, 2008). A impotência estatal na solução sozinha desses problemas e de vários outros, de natureza global, que se avizinham no cenário interno de cada país, associada ao crescimento e à intensificação da globalização, são os grandes responsáveis pelo surgimento de novos atores no cenário internacional, destacando-se os governos subnacionais. (FARIAS, 2015)

A estrutura constitucional interna nacional, o sistema federativo e as distribuições de competências aos entes federados (notadamente as competências comuns para proteção do meio ambiente) autorizam uma atuação internacional dos Estados membros, desde que obedeçam às limitações impostas pelo próprio texto constitucional. No entanto, o Direito Internacional Público ainda não incorporou a ascensão desses novos atores, impedindo a sua presença em fóruns e organismos

internacionais, ignorando a atuação internacional e não conferindo legitimidade aos documentos que vêm sendo firmados (FARIAS E REI, 2016).

Este capítulo se presta a apresentar como o governo subnacional do Estado do Espírito Santo está atuando no contexto de combate das mudanças climáticas, bem como as ações capixabas que materializam a paradiplomacia.

4.1 O FENÔMENO DA PARADIPLOMACIA EM AÇÃO: AS AÇÕES DE MATERIALIZAÇÃO DA PARADIPLOMACIA CAPIXABA NO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Como já abordado no capítulo anterior, a atuação dos governos subnacionais, no cenário internacional, ocorre por intermédio de movimentos paradiplomáticos (RIANI, 2022). A entrada dos governos subnacionais no contexto internacional é denominada de paradiplomacia. Entende-se por paradiplomacia ambiental, conforme Brian Hocking (2004), “[...] às iniciativas transnacionais estabelecidas por uma região ou por um estado subnacional para combater problemas ambientais globais”.

O Estado do Espírito Santo possui alguns documentos normativos importantes sobre o tema climático. Contudo, apenas nos últimos três anos, pós 2019, que importantes ações governamentais foram adotadas sobre o tema de enfrentamento das mudanças climáticas. Em especial, podemos citar como normas disciplinadoras da atuação capixaba, o Decreto nº 2059-R, de 20 de maio de 2008, que trata do Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais (FCMC) e a Lei nº 9.531, de 15 de setembro de 2010, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – (PEMC), contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação.

Além das referidas normas, outros importantes documentos jurídico-políticos foram criados e importantes iniciativas transnacionais, mas com organização regional, foram adotados pelo Estado do Espírito Santo, o que será apresentado a seguir.

4.1.1 Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021: Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR

O Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (Gerar), criado pela Lei Nº 11.253/21, é instrumento de política pública que tem por objetivo diversificar a matriz energética, descentralizando e interiorizando o desenvolvimento socioeconômico. Pautando-se em instrumentos de políticas públicas e medidas governamentais para fomento de energia renovável, o Programa possui seis eixos de atuação, sendo eles: instrumentos regulatórios; incentivos tributários; Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); acesso à rede; desenvolvimento regional; e financiamentos. (SECTIDES, 2021)

Assim, conforme descrito pelo próprio governo, o programa prevê incentivos de ampliação da sustentabilidade ambiental, como a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo a diversificação da matriz energética estadual, a descentralização e interiorização do desenvolvimento socioeconômico, estimulando, assim, atividades que utilizem fontes de energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente. (PAGOTTO, 2021)

Apesar do reconhecimento evidente do Estado ao instituir tal Programa, não foi possível dimensionar seus impactos pela sua recente publicação, que ainda carece de estudos e análises técnicas para tanto. Contudo, observa-se uma proposta de contribuição capixaba para transformação da matriz energética, o que contribuirá para a redução das emissões climáticas.

4.1.2 Instrução Normativa (IN) Nº 006-N/2022: Licenciamento Ambiental

O Governo do Estado, por meio do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Iema), publicou a Instrução Normativa (IN) nº 006-N/2022. Segundo a matéria descritiva da IN, ela foi promulgada para dar mais celeridade e

transparência no licenciamento ambiental da atividade de geração de energia elétrica por fonte hídrica.

Sob este véu, a nova IN dispõe sobre os procedimentos administrativos e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados no requerimento das licenças ambientais deste tipo de empreendimento, quando localizado no Estado do Espírito Santo. (IEMA, 2022)

Entre os aspectos técnicos da normativa, destaca-se a adoção de critérios para definição de estudos baseados na área do reservatório e a potência do empreendimento, diretrizes para consulta ambiental prévia e modelos de Termos de Referência para os estudos ambientais. (IEMA, 2022)

Ocorre que neste cenário, é intrínseco sopesar o desenvolvimento com a preservação ambiental, haja vista o alto prazo médio para a concessão dos licenciamentos, mas não deixando de lado a necessidade da análise criteriosa dos riscos para o desenvolvimento da atividade.

Sob esta perspectiva, considerando que o processo de adaptação às mudanças climáticas não se dá de forma apartada da noção de sustentabilidade, e em sendo o elemento econômico um de seus pilares, paralelamente à inserção da variável risco climático nos estudos ambientais, precisam ser regulamentadas medidas de incentivo ao investimento em inovação e tecnologia verde, de desconto no momento da aquisição ou renovação da licença para aqueles investidores que, por exemplo, adequam as estruturas de suas instalações para reduzir seu inventário de emissões, ou a prioridade de análise e a ampliação do prazo de validade das licenças concedidas. (DAMACENA, MOURA E FARIAS, 2021)

4.1.3 A inserção internacional do Estado do Espírito Santo em redes transnacionais paradiplomáticas

4.1.3.1 Atuação na Conferência das Partes COP 26 (Reino Unido) e COP 27 (Egito)

Em 2021, o governador do Estado do Espírito Santo representou o Estado na Conferência das Partes - COP 26, que aconteceu em Glasgow, na Escócia. A participação na referida COP representa um interesse de identidade capixaba perante a comunidade internacional sobre tema. Na ocasião, foi apresentado o escopo do projeto do Consórcio Brasil Verde, além dos programas e projetos escolhidos pelos governadores para que pudessem receber investimentos. (PAGOTTO, 2021)

Já em 2022, na COP 27 o governador capixaba participou de uma reunião sobre o mercado de carbono e como o Espírito Santo pode avançar no tema, com membros da WRI Global [*World Resources Institute*] e da WWF [*World Wildlife Fund*], no espaço *Brazil Climate Action Hub*. Ainda, o governo do Estado defende que os estados têm um papel importante na fiscalização do desmatamento, na transição energética, na execução de obras de recuperação e ações para captura de carbono. Em suma, o governador salientou que “O debate da COP 27 gira em torno dos países que ainda não fecharam um entendimento sobre como prover o financiamento aos países que têm seus patrimônios naturais protegidos. De que forma os países que já destruíram seus recursos naturais podem avançar no financiamento dos países que têm recursos preservados”. (PAGOTTO, 2022)

A atuação do governador nas Conferências climáticas representa a materialização de movimentos paradiplomáticos.

4.1.3.2 A adoção da campanha global 'Race to Zero' e 'Race to Resilience' da ONU para mudança climática

Por meio do Decreto nº 4.938-R, de 02 de agosto de 2021, o Estado do Espírito Santo aderiu oficialmente às campanhas “*Race to Zero*” (Corrida para o Zero) e “*Race to Resilience*” (Corrida para a Resiliência), da Organização das Nações Unidas (ONU), visando à redução de emissões de gases de efeito estufa e à resiliência climática.

Conforme demonstrado publicamente, o Estado assumiu o compromisso de aprovar em até 12 meses o Plano Estadual de Mudanças Climáticas, a atualização do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) capixaba e o Plano Estratégico para Ações Emergenciais (PEAE). (PAGOTTO, 2021)

Além disso, no prazo de até 24 meses, o Governo do Estado se comprometeu a instituir o Guia do Investidor Sustentável, um documento que vai fornecer informações aos investidores nacionais e internacionais sobre normas, procedimentos e requisitos para a instalação de empreendimentos de energia renovável nos municípios capixabas, obedecendo à Política Estadual de Incentivo à Geração de Energias Renováveis (GERAR). (PAGOTTO, 2021)

Ressalta-se que também, em até 24 meses, será instituído o Registro Público de Emissões, com critérios mensuráveis de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, obedecendo ao Protocolo de Quioto, para os anos de 2030 a 2040, e a neutralização de emissões líquidas até 2050. (PAGOTTO, 2021)

Além disso, o Estado também já é signatário da Aliança pela Ação Climática — ACA Brasil, uma coalizão internacional dedicada a empreender medidas sistematizadas e aumentar o apoio público no enfrentamento à crise climática mundial. (PAGOTTO, 2021).

4.1.3.3 Cooperação BANDES e *BID* para a emissão de títulos para projetos sustentáveis capixabas

A preocupação com os impactos ambientais e sociais nos negócios é uma temática de grande importância e de destaque no mercado atual. Nesse sentido, o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) discutem a formalização de um termo de cooperação técnica para que as empresas capixabas possam desenvolver projetos com estímulo às melhores práticas socioambientais. (OLIVEIRA, 2022)

Nesse sentido, a iniciativa faz parte da estratégia de captar recursos internacionais na tentativa de diversificar e maximizar o uso das fontes disponíveis para o empresariado capixaba, com apoio à diversificação dos modelos de negócios e ganho de competitividade das empresas. O objetivo do banco é ampliar o escopo do framework, ou modelo de trabalho, para a emissão de títulos sustentáveis. (BANDES, 2022).

Com isso, os recursos serão utilizados para financiar projetos que têm impactos socioambientais claros e significativos e que contribuam para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Além disso, os “green bonds” ou títulos verdes representam um instrumento de vanguarda e são ferramenta fundamental para estimular o desenvolvimento sustentável no ambiente de negócios. Eles ajudam a direcionar capital para projetos ambientais ou climáticos. Com a emissão dos títulos, o Bandes poderá promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, com foco na sustentabilidade e competitividade das empresas e cadeias produtivas. (OLIVEIRA, 2022).

Por fim, é feita a descrição das categorias que poderão ser apoiadas com os recursos, entre elas: projetos de energia renovável, eficiência energética, gestão

sustentável da água, água residual e saneamento, prevenção e controle de poluição, transporte limpo e gestão ambientalmente sustentável de recursos naturais vivos e uso da terra. (OLIVEIRA, 2022)

4.1.3.4 Adesão ao pacto por desenvolvimento sustentável da ONU

Em novembro de 2022 o Governo do Estado do Espírito Santo assinou a Carta de Compromisso para adesão ao Pacto Global, iniciativa de sustentabilidade promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Ao solicitar a adesão à iniciativa, o Governo do Estado assume o compromisso de apoiar e implementar na administração pública os Dez Princípios do Pacto Global, que engloba ações nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção, além de fomentar a adoção dos temas na esfera privada.

Ao integrar o Pacto Global, o Estado também assume a responsabilidade de contribuir para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em setembro de 2015. (PAGOTTO, 2022).

A agenda é composta por 169 metas a serem atingidas até 2030 nas áreas social, ambiental, econômica e institucional. Entre as metas estão: a erradicação da pobreza, o investimento em energia limpa e a redução das desigualdades sociais e de gênero. (PAGOTTO, 2022).

O Pacto Global é hoje a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 16 mil participantes, entre empresas e organizações, distribuídos em 70 redes locais, que abrangem 160 países. (PAGOTTO, 2022).

Portanto, temos em evidência uma iniciativa voluntária que orienta a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, convoca empresas e instituições a

alinham suas estratégias e operações a dez princípios universais para moldar ações que ajudem a enfrentar os desafios da sociedade.

4.1.4 As ações, planos e programas do Estado do Espírito Santo para o enfrentamento dos problemas climáticos

4.1.4.1 Portal ESG ES

Em 2022, o Governo do Estado lançou o portal “ESG ES” que expõe todos os projetos estratégicos do Governo classificados na Agenda ESG. Para a classificação, foram utilizados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Conforme descrito pelo governo, o objetivo é fomentar a adoção da Agenda ESG no Estado, tanto por parte das instituições públicas quanto pelas empresas.

4.1.4.2 Programa Reflorestar

No Brasil, os programas de PSA vêm ganhando importância como instrumento de política de preservação ambiental complementar aos mecanismos de comando e controle presentes na legislação ambiental. No nível federal, a promulgação do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) deu maior destaque a esse instrumento na medida em que autorizou o governo federal a instituir programas de PSA como forma de incentivo à conservação do meio ambiente (Ahrens & Ahrens, 2015). Os demais entes subnacionais, estados e municípios, também possuem competência legislativa em matéria ambiental, podendo instituir normas jurídicas próprias para, entre outros temas, implementar programas de PSA próprios. (SEIXAS e JABOR, 2020)

A partir desta perspectiva, o Projeto Reflorestar é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo e tem como objetivo promover a restauração do ciclo

hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades e renda para o produtor rural, estimulando a adoção de práticas de uso sustentável dos solos. O programa PSA foi estabelecido pela Lei Estadual nº 9.864/2012, regulamentada pelo Decreto nº 3.182-R/2012 e vem sendo implementado por meio do programa Reflorestar. Esta também é a contribuição do Estado para o Desafio 20x20, iniciativa proposta por países da América Latina e Caribe (LAC), na Conferência das Partes (COP 20) no Peru, em 2014, para restaurar e/ou evitar o desmatamento em 20 milhões de hectares. Por sua vez, a Iniciativa 20x20 está alinhada com ações de amplitude global, como a Declaração de Florestas da Cúpula de Clima de Nova York, o Desafio de Bonn de restauração de 150 milhões de hectares até 2020 e com movimentos nacionais focados no Bioma Mata Atlântica, como o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica. (SOSSAI, 2022)

Apesar do pioneirismo ao ser o primeiro estado da federação a instituir, por meio de lei específica, um Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), os resultados encontrados indicam que o programa Reflorestar não foi capaz, até o momento, de produzir efeitos dinamizadores notáveis sobre as economias dos municípios nos quais houve adesão. Tal resultado pode ser atribuído à reduzida dimensão do programa frente aos municípios tratados, conforme a análise econométrica realizada pelos autores Renato Seixas e Pablo Jabor no artigo “Avaliando Impactos Econômicos do Programa “Reflorestar” de Pagamentos por Serviços Ambientais / Renato Seixas e Pablo Jabor – Vitória: GPE, UFES, 2020”.

4.1.4.3 Plano Estadual De Mudanças Climáticas

As Mudanças Climáticas são um dos maiores desafios enfrentados pelos governos de vários países e pela sociedade como um todo. O aumento das emissões de gases de efeito estufa – GEE na atmosfera causada em parte pela queima de combustíveis fósseis, desmatamento, e incêndios florestais, vem provocando o

aumento na temperatura do planeta Terra. Nessa óptica, o aumento da temperatura tem efeitos que vão desde a elevação do nível do mar até secas prolongadas e chuvas intensas que afetam todo o Brasil.

No caso do Espírito Santo, a situação se torna ainda mais gravosa nas unidades de conservação que são áreas de relevante interesse ambiental e susceptíveis aos efeitos das mudanças climáticas, e por essas razões devem ser protegidas.

Nesse contexto, o Estado tem um importante papel no combate às mudanças climáticas e na adaptação a seus efeitos. Adotando medidas que reduzam a emissão de GEE e desenvolvendo políticas públicas que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas e permitam uma melhor convivência com elas.

Sob esta perspectiva, é evidente a morosidade do Estado na elaboração do plano, haja vista que em comparação a outros entes subnacionais que já tem um plano definido. Apesar disso, segundo a SEAMA, o plano está em processo de construção no Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas.

4.1.4.4 Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e apoio aos Municípios

Em 2021, o Governo do Estado publicou a Lei 11.255/2021 que cria o Programa como um instrumento de premiação financeira, de apoio à otimização das políticas públicas e no fortalecimento das secretarias, diretorias e gerências de meio ambiente e recursos hídricos dos municípios capixabas. Os critérios gerais para no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021.

Conforme descrito pela Secretaria Estadual De Meio Ambiente E Recursos Hídricos (SEAMA):

O Proesam é um programa de adesão no qual os municípios que se inscreverem se comprometem a seguir metas estabelecidas em critérios fixados na Lei e operacionalizados no Decreto de Regulamentação. A

premiação está diretamente relacionada ao cumprimento destas metas, proporcionalmente aos percentuais de execução.

No quadro de metas a ser fixado pela Seama, será estabelecido o enquadramento prévio da situação de cada município, de acordo com as semelhanças estruturais e econômicas, estabelecendo, assim, os critérios de vulnerabilidade ambiental e vulnerabilidade socioeconômica.

As metas serão atreladas aos eixos, como: o institucional, que avaliam a existência ou o incentivo à criação de normativas ambientais, à criação conselhos e mecanismos de transparência. Outro eixo está atrelado à agenda verde, que estão relacionados à cobertura florestal e ao uso do solo, outro à agenda azul, com ações para os recursos hídricos, outro à agenda marrom, no controle ambiental e de resíduos e outro a temáticas transversais como mudança climática e/ou educação ambiental.

Os reembolsos dos recursos aos municípios serão executados por meio de três possibilidades: a primeira na forma de apoio ou transferências voluntárias, que estão ligadas ao cumprimento de metas obrigatórias, com pagamento antecipado e verificação do cumprimento de metas ao término de um ano.

A segunda possibilidade é por meio do investimento descentralizado, que ocorre quando há cumprimento de metas graduais em, no mínimo, 50% do fixado para a meta. A terceira e última possibilidade é na modalidade de investimento direto, que ocorre quando contempla as ações realizadas pela Seama, por meio de aquisições, contratações ou projetos implantados diretamente em prol da coletividade dos sistemas municipais de gestão ambiental e de recursos hídricos.

Todos os casos de reembolsos serão validados e ratificados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo o olhar da sociedade civil e dando maior transparência a todos os atos colaborativos e cooperativos do programa. A fiscalização será comandada por Comissão de Acompanhamento do Proesam, que será presidida pela Seama, com a participação de outros órgãos de atuação sobre a temática do desenvolvimento sustentável local.

Com a nova lei, foi criado também o ranqueamento dos municípios a partir das políticas de sustentabilidade ambiental. A classificação obedecerá aos critérios relacionados ao alcance específico do desempenho de metas de cada município, além da tipologia de complexidade do enquadramento prévio da situação e do grau de implantação de políticas públicas de cada município. A periodicidade e a forma de divulgação do ranking serão ainda estabelecidas em decreto regulamentador. (SEAMA, 2021)

Diante desses termos, verificamos que tal programa estimula o poder público local a adotar medidas de prevenção e fiscalização sobre a pauta ambiental, o que contribuirá também para as questões climáticas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É indiscutível que os desafios humanos, econômicos e ambientais que estão no coração da agenda global de sustentabilidade, exigem a existência de estruturas de governança internacional e nacional capazes de refletir o papel crucial dessas estruturas capazes de refletir o papel crucial que os governos subnacionais desempenham neste desafio global. O Acordo de Paris deixa isso bem claro. É necessária a participação de todos os atores internacionais para se enfrentar os problemas climáticos.

Neste sentido, o paradigma ambiental implica uma abordagem multidimensional, complementar e coerente a esta agenda, particularmente na luta contra a mudança climática, e a arquitetura institucional em que esta agenda global se deve basear na lógica da governança multinível, com responsabilidades compartilhadas entre os diferentes níveis de governo.

Isto posto, a paradiplomacia é um fenômeno fundamental de promoção da cooperação multinível, ao permitir a participação em rede de governos subnacionais para a efetividade do desenvolvimento sustentável planetário. Nos últimos anos, o fenômeno da paradiplomacia e da governança ambiental global legitimaram e permitiram que diversos atores internacionais, como os estados subnacionais, participassem de grandes conferências e influenciassem na criação das agendas ambientais internacionais, como a agenda do clima. Tem-se o caso do Estado do Espírito Santo, que nos últimos anos, vem de certa forma participando de ações paradiplomáticas no contexto da agenda climática.

Em síntese do que fora detalhado anteriormente, faz-se necessário rememorar as recentes ações empreendidas pelo Estado do Espírito Santo no contexto das mudanças climáticas, tais quais: a promulgação da Lei nº 11.253, de 8 de abril de 2021, que versa sobre o programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR, a publicação da Instrução Normativa (IN) Nº 006-N/2022 sobre o

processo de Licenciamento Ambiental, a atuação na Conferência das Partes COP 26 (Reino Unido) e COP 27 (Egito), a adoção da campanha global “*Race to Zero*” e “*Race to Resilience*” da ONU para mudança climática, a cooperação multinível entre o BANDES e BID para a emissão de títulos de projetos sustentáveis capixabas, adesão ao Pacto por Desenvolvimento Sustentável da ONU, a publicação do Portal ESG – ES, a manutenção do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – Reflorestar, a confecção do Plano Estadual De Mudanças Climáticas, bem como, a instituição do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza; FABRIZ, Dauray Cesar. **O dever fundamental de proteção do meio ambiente e seu fundamento na solidariedade**: uma análise à luz do holismo ambiental. *Derecho y Cambio Social*, Lima-Perú, ano 12, n. 41, p. 1-13, jan. 2014. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/665>

AHRENS, S., & AHRENS, C. (2015). **A Previsão Normativa para o Pagamento de Serviços Ambientais no Código Florestal Brasileiro**. In: L. Parron, J. Garcia, E. Oliveira, G. Brown, & R. Prado, *Serviços Ambientais em Sistemas Agrícolas e Florestais no Bioma Mata Atlântica* (pp. 349 - 356). Brasília, DF, Brasil: Embrapa.

BANDES. ESBRASIL. **Bandes analisa acordo com o BID para emissão de títulos verdes**. 2022. Disponível em: <https://esbrasil.com.br/bandes-analisa-acordo-com-o-bid-para-emissao-de-titulos-verdes/>

BARROS, Mariana A. **Atuação Externa dos Governos Subnacionais**: análise jurídica do caso brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2009. p. 1-69.

BULKELEY, H. **Cities and the Governing of Climate Change**. *Annual Review of Environment and Resources*, 35(1), 2010, p. 229-253.

BRASIL. **DECRETO Nº 2.652**, de 1º de julho de 1998. Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992.

CETESB. 2020. **COP17 / MOP7 – Durban, África do Sul** (novembro/dezembro de 2011). Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/conferencia-das-partes-cop/cop-17-mop-7-durban-africa-do-sul-novembro-dezembro-de-2011/>. Acesso em: 14 out. 2022.

COMMISSION ON GLOBAL GOVERNANCE (CGG). **Our global neighborhood**: the report of the commission on global governance. London: Oxford University Press, 1995.

COMISSÃO DE GOVERNANÇA GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Nossa Comunidade Global**: o relatório da comissão sobre governança global. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

DAMACENA, Fernanda D. L., MOURA, GIOVANNA B. L., FARIAS, Talden. **O papel do licenciamento ambiental na mitigação e adaptação às mudanças climáticas**. JOTA. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-papel-do-licenciamento-ambiental-na-mitigacao-e-adaptacao-as-mudancas-climaticas-24052021>. Acesso em: 14 de novembro de 2022.

DEDUERWAERDERE, T. **The contribution of network governance to sustainable development**. Belgique: Université Catholique de Louvain Fonds National de la Recherche Scientifique, 2005.

DIAS, Reinaldo. **Um tema emergente nas relações internacionais: a paradiplomacia das cidades e Municípios**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br>

ESPÍRITO SANTO. **DECRETO Nº 2059-R**, de 20 de maio de 2008. Reformula o Fórum Capixaba de Mudanças Climáticas Globais FCMC.

ESPÍRITO SANTO. **DECRETO Nº 4.897-R**, de 02 de junho de 2021. Regulamenta a Lei nº 11.255, de 16 de abril de 2021, que criou o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, e dá outras providências.

ESPÍRITO SANTO. **DECRETO Nº 4.938-R**, de 02 de agosto de 2021. Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às campanhas "Race to Zero" e "Race to Resilience", no âmbito da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, e dá providências correlatas.

ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa (IN) nº 006-N/2022**. Dispõe sobre os procedimentos administrativos e estabelece os Estudos Ambientais a serem apresentados no requerimento das licenças ambientais deste tipo de empreendimento, quando localizado no Estado do Espírito Santo.

ESPÍRITO SANTO. **LEI Nº 9.531** de 15 de setembro de 2010. Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus objetivos, princípios e instrumentos de aplicação.

ESPÍRITO SANTO. **LEI Nº 11.253**, de 8 de abril de 2021. Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR.

ESPÍRITO SANTO. **LEI Nº 11.255**, de 15 de abril de 2021. Cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM, o Ranque PROESAM de Políticas de Sustentabilidade Ambiental; altera a Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009, e a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, e dá outras providências.

FARIAS, Valéria Cristina. **Regime Internacional de Mudanças Climáticas: Paradiplomacia Ambiental do Estado de São Paulo**. Programa de Doutorado em Direito da Universidade Católica de Santos. 2015.

FARIAS, Valéria Cristina; REI, Fernando. **Reflexos jurídicos da governança global subnacional: a paradiplomacia e o direito internacional: desafio ou acomodação**. Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 13, n. 1, 2016 p. 319-339

FINKELSTEIN, Lawrence S. **What Is Global Governance?** Global Governance, v. 1, n. 3, p. 367-373, 1995.

FLORES, Isabella Onzi. **A Efetividade do Regime Internacional de Mudanças Climáticas Frente aos Desafios do Antropoceno**. Monografia UFSC. 2017

GALVÃO, D.G.; REI, F.; GIANINI, J.B. **A Governança Ambiental Global e o Papel da Cooperação Técnica Internacional Descentralizada**. In: Paradiplomacia ambiental(e-book) = environmental paradiplomacy / Fernando Rei, Maria Luíza Machado Granziera, Alcindo Gonçalves (Organizadores). — Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2019.

GARCEZ, Gabriela Soldano. **O turismo de massa e a busca de cidades sustentáveis de acordo com a agenda 2030: uma oportunidade para a paradiplomacia**. In: REI, Fernando; GRANZIERA, Maria Luíza Machado Granziera; GONÇALVES, Alcindo (orgs.). **Paradiplomacia ambiental: environmental paradiplomacy**. Santos: Editora Universitária Leopoldianum, 2019.

GEOBASES. Governo do Estado do Espírito Santo. **Imageamento da Cobertura Florestal do Estado do Espírito Santo**. v2019/20. Disponível em: <https://geobases.es.gov.br/imagens-kpst-2019-2020#>

GRANZIERA, Maria Luiza Machado, RIANI, Rhiani Salamon Reis, **A Cooperação Internacional para Sociedades Inclusivas: A Construção de Capacidades Multinível e Multiatores no Contexto da Agenda 2030**. Editora Universitária Leopoldianum, 2020.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. São Paulo: Atlas, 2014.

GONÇALVES, Alcindo Fernandes; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

HERKNER, E; LEITE, M; SILVA. **Danos socioambientais no Brasil: riscos e alternativas / Organizadores Elda Coelho de Azevedo Bussinguer; Marta Zorzal e Silva; André Ricardo Valle Vasco Pereira -- Vitória: FDV Publicações, 2020. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/942>**

HOCKING, Brian. Regionalismo: uma perspectiva das relações internacionais. In: VIGEVANI, Tulio et al. (org.). **Uma dimensão subnacional e as relações internacionais**. São Paulo: EDUC, 2004. p. 77-108.

KRASNER, Stephen D. (org). **International Regimes**. 8 ed. Ithaca: Cornell University Press, 1995.

LECOURS, André. **Political Issues of Paradiplomacy: Lessons from the Developed World**. Netherlands Institute of International Relations "Clingendael", 2008.

LESSA, José Vicente da Silva. **A paradiplomacia e os aspectos legais dos compromissos internacionais celebrados por governos não-centrais**. Brasília: MRE, 2002. (XVII Curso de Altos Estudos).

LISBOA, Carolina. **Nova meta climática brasileira é menos ambiciosa e vai contra Acordo de Paris**. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/nova-meta-climatica-brasileira-e-menos-ambiciosa-e-vai-contra-acordo-de-paris/#:~:text=%E2%80%9CO%20Brasil%20se%20comprometeu%20em,'brincando'%20com%20esses%20n%C3%BAmeros>.

MACEDO, Laura Vicente de; SETZER, Joana. **O Papel dos Governos Locais e o caso do município de São Paulo**. 2015. EDITALIVROS

NÖLKE, A.; GRAZ, Jean-Christophe. **Limits of the Legitimacy of Transnational Private Governance, ponencia apresentada en el seminario Pathways to Legitimacy.** The Future of Regional and Global Governance, Universidad de Warwick, 17-19 de septiembre, 2007.

NUNES, Carmen Juçara da Silva. **A paradiplomacia no Brasil: O caso do Rio Grande do Sul.** 2005. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 30-56

OLIVEIRA, Munir Abud de. **Ações sustentáveis para o desenvolvimento do Espírito Santo.** 2022. Disponível em: <https://eshoje.com.br/2022/07/acoes-sustentaveis-para-o-desenvolvimento-do-espírito-santo-2/>

ONU. **Temperatura global pode ultrapassar 3º C até 2100 mesmo com queda após Covid BR.** 2020, Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/12/1735522>

PADILHA, Norma Sueli. **Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental Brasileiro.** Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2010.

PAGOTTO, Giovani. **Lei do Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo é sancionada pelo governador.** Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/lei-do-programa-de-geracao-de-energias-renovaveis-do-espírito-santo-e-sancionada-pelo-governador>

_____. **Casagrande apresenta ações do Espírito Santo na área ambiental na COP-26.** Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/casagrande-apresenta-acoes-do-espírito-santo-na-area-ambiental-na-cop-26>

_____. **Governador capixaba participa de reuniões durante a COP 27 no Egito.** Disponível em: <https://www.es.gov.br/Noticia/governador-capixaba-participa-de-reunioes-durante-a-cop-27-no-egito#:~:text=Durante%20as%20atividades%20na%20COP,espa%C3%A7o%20Brazil%20Climate%20Action%20Hub.>

_____. **Governo do Estado adere à campanha global 'Race to Zero' e 'Race to Resilience' da ONU para Mudança Climática.** Disponível em: <https://seama.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-estado-adere-a-campanha-global-race-to-zero-e-race-to-resilience-da-onu-para-mudanca-climatica>

_____. **Governador firma compromisso para adesão ao pacto por desenvolvimento sustentável da ONU. 2022.** Disponível em: <https://invistanoes.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governador-firma-compromisso-para-adesao-ao-pacto-por-desenvolvimento-sustentavel-da-onu#:~:text=Ao%20integrar%20o%20Pacto%20Global,realizada%20em%20setembro%20de%202015.>

PRIETO, Noé Cornago. O outro lado do novo regionalismo pós-soviético e da Ásia-Pacífico. In: VIGEVANI, Tullo (org.). **A Dimensão Subnacional e as Relações Internacionais.** São Paulo: Editora da Unesp, 2004.

REI, F.; GRANZIERA, M. L. M.. **Direito ambiental internacional: novos olhares para a ciência do direito.** In: Direito Ambiental Internacional. Avanços e retrocessos. 40 anos de conferências das nações unidas. Maria Luiza Machado Granziera; Fernando Rei (Coord.). São Paulo: Atlas. 2015.

REI, F.C.F.; CUNHA, K.B.; SETZER, J.. **La Paradiplomia Ambiental en la Nueva Governanza Internacional.** Revista TIP n.2. Buenos Aires, 2012, P. 50-63.

REI, F.; FARIAS, V. Paradiplomacia Ambiental: **La Cooperación Descentralizada Hispano-Brasileña.** Conpedi Law Review, v.1, 16, 2015, p.1-21.

REI, Fernando C., PINHO, Mariângela Mendes Lomba. **Paradiplomacia ambiental - Agenda 2030 = [e-book]: environmental paradiplomacy /** Fernando Rei, Maria Luíza Machado Granziera, Alcindo Gonçalves (Organizadores). -- Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2020.

REI, Fernando C. F; SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla. **A Rio+20 e o quadro institucional pelo desenvolvimento sustentável: o papel dos governos subnacionais na governança ambiental global.** Revista de Direito Internacional, v. 9, n. 3. Número Especial: Direito Internacional do Meio Ambiente. Brasília: Uniceub, 2012.

RIANI, Rhiani Salamon Reis. **Governança Ambiental corporativa no âmbito da agenda 2030: a participação dos atores corporativos no acesso global às vacinas da covid-19 (covax).** Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Santos. Doutorado em Direito Ambiental internacional. 2022.

RODRIGUES, Gilberto Marcos Antonio. **Relações internacionais Federativas no Brasil**. DADOS: Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 51, n. 4, p. 1015-1034, 2008.

SEAMA, Governo do Estado do Espírito Santo. **Governo do Estado cria Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e apoio aos Municípios (Proesam)**. 2021 Disponível em: <https://seama.es.gov.br/Not%C3%ADcia/governo-do-estado-cria-programa-estadual-de-sustentabilidade-ambiental-e-apoio-aos-municipios-proesam>

SEIXAS, Renato; JABOR, Pablo. **Avaliando Impactos Econômicos do Programa “Reflorestar” de Pagamentos por Serviços Ambientais** / Renato Seixas e Pablo Jabor – Vitória: GPE, UFES, 2020 17p. – (GPE Working Paper Series; N° 001)

SETZER, J. **Governança multinível das mudanças climáticas: políticas subnacionais e ações transnacionais em São Paulo**. In REI, F.C.F. (org.). Direito e desenvolvimento: uma abordagem sustentável. São Paulo: Saraiva, 2013.

SETZER, Joana; CUNHA, Kamyla. **A Rio+20 e o quadro institucional pelo desenvolvimento sustentável: o papel dos governos subnacionais na governança ambiental global**. 223 In: Revista de Direito Internacional, v. 9, n. 3. Número Especial: Direito Internacional do Meio Ambiente. Brasília: Uniceub, 2012.

SOSSAI, Marcos Franklin. **O que é o Reflorestar?**. 2022. Disponível em: https://seama.es.gov.br/o_que_e_reflorestar

SECTIDES, Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico. **Programa de Geração de Energias Renováveis (Gerar)**. Disponível em: <https://inovacaoedesenvolvimento.es.gov.br/gerar#:~:text=O%20Programa%20de%20Gera%C3%A7%C3%A3o%20de,Santo%2C%20diversificando%20a%20matriz%20energ%C3%A9tica%2C>

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades** – São Paulo : Atlas, 2001.

TRENNEPOHL, Natascha. **Mercado de carbono e sustentabilidade: desafios regulatórios e oportunidades** – São Paulo : SaraivaJur, 2022.

TRINDADE, Allexandre Guimarães; RIANI, Rhiani Salamon Reis. **O regime internacional do clima: as contribuições do Brasil para a mitigação das mudanças climáticas**. CONPEDI. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. 2016. XXV Encontro Nacional do CONPEDI em Brasília. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br>.

YAGHSISIAN, A., SANTOS, C., CARDOSO, S.; **A Mediação Como Proposta de Solução Pacífica de Conflitos Para o Novo Protocolo de Mudanças Climáticas**. São Paulo, 2015. EDITALIVROS.